



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do Período de 16 à 31 de Dezembro de 2018

JORNAL OFICIAL- BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº. 350/2018, de 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Barra de Santana, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Municipal Nº. 351/2018, de 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas em Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra de Santana, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado original)

Lei Municipal Nº. 352/2018, de 21 de dezembro de 2018

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro e a consequente anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 5.889.153,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 5.889.153,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)



ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do Período de 16 à 31 de Dezembro de 2018

JORNAL OFICIAL- BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº. 353/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana para o exercício de 2019 (LOA) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 29.445.766,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
Contribuições	207.000	1
Receita Patrimonial	44.100	0
Receita de Serviços	2.640	0
Transferências Correntes	21.494.179	73
Outras Receitas Correntes	1.001.000	3
Receitas de Capital	8.506.688	29
Alienação de Bens	10.000	0
Transferências de Capital	8.496.688	29
Receitas Correntes	2.147.384	7
Transferências Correntes	2.147.384	7
Total	29.445.766	
1 – Intraorçamentário	0	0
2 – Total Geral da Administração Direta	29.445.766	100

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
Despesas Correntes	17.881.827	61
Pessoal e Encargos Sociais	11.871.773	40
Juros e Encargos da Dívida	2.500	0
Outras Despesas Correntes	6.007.554	20
Despesas de Capital	11.403.939	39
Investimentos	10.830.014	37
Inversões Financeiras	120.425	0
Amortização da Dívida	453.500	2
Reserva de Contingência	160.000	1
Reserva de Contingência	160.000	1
Total	29.445.766	
1 – Intraorçamentário	0	0
2 – Total Geral da Administração Direta	29.445.766	100

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	901.690	3
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	502.105	2

02.020	Secretaria de Administração	801.238	3
02.030	Secretaria de Finanças	1.051.450	4
02.040	Secretaria de Educação	10.062.961	34
02.050	Secretaria de Saúde	2.690.486	9
02.060	Fundo Municipal de Saúde	4.792.151	16
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.102.621	11
02.080	Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico	126.800	0
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	231.976	1
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.319.053	4
02.110	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	1.867.135	6
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	1.836.100	6
09.999	Reserva de Contingência	160.000	1
Total		29.445.766	
1. Intraorçamentário		0	0
2. Total Geral da Administração Direta		29.445.766	100

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada à existência de recursos suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do Período de 16 à 31 de Dezembro de 2018

JORNAL OFICIAL- BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Municipal Nº. 354/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Modifica a Lei Municipal nº 158/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMDCA de Barra de Santana-PB, composto de forma paritária, será formado por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, como mandato de 04 (quatro) anos, para desempenho de encargo social gratuito e sem vínculo empregatício para com o Município, atendendo às seguintes peculiaridades:

I – Na composição do CMDCA, haverá 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da categoria dos professores da rede pública municipal, 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais e Estaduais de Barra de Santana, 01 (um) representante de entidades civis organizadas, religiosas ou não;

II – Cada uma das entidades mencionadas no inciso anterior indicará o nome de seu representante, titular e suplente, no Conselho, segundo os seus próprios critérios de escolha ou regimentos internos, permitida a recondução de cada um dos representantes uma única vez.”

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar, criado de conformidade com a Lei Municipal nº 148/2006, será regido por esta Lei e é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de cinco membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

DECRETO Nº 35/2018, de 27 de dezembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das

contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município – dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade – obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do Período de 16 à 31 de Dezembro de 2018

JORNAL OFICIAL- BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2013 foram tomadas medidas no sentido de conter e reduzir despesas, bem como otimizar recursos monetários postos à disposição do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, de forma temporária, a execução e o pagamento de:

I) diárias, exceto para os agentes condutores de veículos para condução de pacientes para tratamento fora do domicílio, e horas extras;

II) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação cuja atividade anteriormente prestada não puder ser realizada por servidor efetivo;

III) A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da assessoria jurídica do Município;

IV) a substituição de servidor efetivo quando o seu afastamento ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

V) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

VI) Concessão de férias, devendo ser concedido somente aqueles que tenham direito a férias obrigatórias; caso contrário, o período de férias será regido pela conveniência do Poder Público;

VII) A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

VIII) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

IX) Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante autorização da Assessoria Jurídica;

X) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

XI) A locação de veículos; contratação de aluguel de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes, ressalvados casos específicos de comprovado interesse público, excepcionalidade ou calamidade, no entanto, após avaliação e parecer da assessoria jurídica do Município;

XII) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo alguma excepcionalidade que deverá receber parecer favorável da Secretária de Finanças;

XIII) Pagamento de passagens para servidores municipais, cargos comissionados e funções gratificadas;

XIV) Criação de comissões ou similares remuneradas;

XV) Instrumentos de cooperação, colaboração ou fomento que importe em contrapartida financeira para o município;

XVI) Contratação de serviços de *coffee break*, almoço, jantar ou similares.

Art. 2º. Fica vedado o uso da frota de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde.

Art. 3º. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução ou manuseio, exceto a manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar para reinício das aulas no ano letivo de 2019;

Art. 4º. O uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal deverá ser racionalizado, bem como é necessário a contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais deverão reduzir as expedições das ordens de serviços e fornecimentos de materiais dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados.

Art. 6º. A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros ficam condicionadas a prévia autorização da assessoria jurídica e Secretaria de Finanças.

Art. 7º. A efetivação de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, fica limitada somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública, que estarão condicionados a parecer da assessoria jurídica e Secretaria de Finanças.

Art. 8º. Não serão realizadas despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.

Art. 9º. Serão exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2019, todos os ocupantes de cargos comissionados e funções de



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXII – Atos do Período de 16 à 31 de Dezembro de 2018

JORNAL OFICIAL- BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

confiança, exceto os que desempenham atribuições de natureza política.

Art. 10. Fica suspensa a colocação de ônibus ou transporte similar para transportar servidores públicos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Uma publicação quinzenal da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
POLÍTICA – SEGOV**

Publicações Revisadas pela
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Administração 2017-2020

Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

Vital Farias de Arruda Filho
VICE-PREFEITO

Vadeilson José Bezerra Costa
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL